



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 43 / 2023.

PRC /09/ 2023.

P.A / 17846/2022.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 29.050.874/0001-35 com sede à rua Rachid Handere, 1859, Cs A, Bela Vista, Teófilo Otoni/MG, neste ato representado Orosânio Pereira de Abreu, portador do RG MG 11.637.718, e CPF nº. 041.210.576-43, residente à rua Rachid Handere, 1859, Cs B, Bela Vista, Teófilo Otoni/MG, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 29.050.874/0001-35, para apresentação de 01 (um) show musical com o cantor “ZANNYNHO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante a programação dos “FESTEJOS CARNAVALESCOS”, a serem realizados no período de 17 a 21/02/2023.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 11 / 2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/17846/2022 e PRC /09/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para apresentação do show musical.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), através de depósito bancário:

Banco SICOOB

Código: 756

Ag: 4071

C/C: 28.817.001-6

Faza Produções e Entretenimentos LTDA

Assinado de
forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02
7606



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, os valores apresentados para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.
- 5.2. Na proposta está incluso os custos de cachê do artista, dos bailarinos e da equipe, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, passagens aéreas, traslado local e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo às apresentações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical, com o cantor “ZANNYNHO”, dia 21 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 20 horas, com duração de 1h50min, a ser realizado na Av. Marechal Floriano, Centro, em Congonhas-MG.
- 6.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 6.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos, bailarinas e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.
- 6.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 6.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.
- 6.6. A Contratação e pagamento dos músicos e bailarinos que comporão a banda que acompanhará o cantor será de inteira responsabilidade do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 8.4. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato.

- 10.3.3 Multa compensatória de 20% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.3.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste contrato.
- 10.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.6.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Processo Administrativo nº. PMC /17846/2023, ao qual se vincula o contrato.

13.3 O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 03 de fevereiro de 2023.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.02.06 15:17:56 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

OROSANIO PEREIRA DE
ABREU:04121057643

Assinado de forma digital por OROSANIO
PEREIRA DE ABREU:04121057643
Dados: 2023.02.03 17:54:33 -03'00'

Orosânio Pereira de Abreu
FAZA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 